



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 80/2026

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1034, DE 21/01/2026 14:00:00

REFERÊNCIA:

Protocolo: 340626/2025
Interessado: CEAP COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
Assunto: ASSUNTO EM PAUTA
Data Protocolo: 17/12/2025
Origem: CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR
Ementa: Deliberação CEAP 6/2025 - Orientação para que os processos de cadastramento e atualização cadastral de cursos, sejam instruídos com a relação nominal dos docentes responsáveis pelas unidades curriculares de natureza técnica.

Decisão

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Sessão Ordinária nº 1034 realizada em 21/01/2026, presidida pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO CLODOMIR LUIZ ASCARI - Presidente do Conselho, após análise, discussão e votação do documento em questão, considerando:

- A competência da CEAP prevista na Resolução nº 1.073/2016 do Confea e no art. 172 do Regimento Interno do Crea-PR;

- A Lei Federal nº 5.194/1966 que regula o exercício profissional da Engenharia, Agronomia e Geociências, cujo art. 7º prevê a atividade de "ensino" entre as atribuições profissionais;

- O art. 207 da Constituição Federal, que assegura a autonomia universitária, cabendo ao MEC a regulação do ensino superior;

- O Decreto Federal nº 9.235/2017, que em seu art. 66 possibilita a representação de irregularidades ou deficiências no funcionamento de instituição de ensino, cursos de graduação e de pós-graduação "lato sensu", junto à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC, sendo que o referido Decreto se aplica a instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;

- O art. 93 do mesmo Decreto, que dispõe que o exercício da docência na educação superior não sujeita o professor à inscrição em órgão de regulamentação profissional;

- O Decreto Federal nº 12.456/2025, que dispõe sobre a oferta de educação a distância em cursos de graduação, estabelecendo que o corpo docente das unidades curriculares ofertadas de forma parcial ou integral em educação a distância será composto pelas categorias: coordenador de curso; professor regente; professor conteudista;

- A Resolução CNE/CES nº 1/2018, que "estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior", dispondo no art. 7º que, para cada curso de especialização será previsto Projeto Pedagógico de Curso (PPC) contendo a "composição do corpo docente, devidamente qualificado";

- O art. 8º da mesma Resolução, que dispõe que o certificado de conclusão de curso de especialização deve ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual deve constar, obrigatória e explicitamente, o elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação;

- Deliberação nº 06/2020 do Estado do Paraná, que "fixa normas para as Instituições de Educação Superior mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná e dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições e de seus cursos", estabelecendo que o pedido de reconhecimento de curso de graduação deve ser instruído com a relação do corpo docente do curso, com a respectiva titulação, especificando o ano de conclusão e a instituição concedente do título, bem como a



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 80/2026

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1034, DE 21/01/2026 14:00:00

REFERÊNCIA:

vinculação docente por disciplina;

- Que o Manual da CEAP do Confea orienta as CEAP dos Creas que os processos de cadastramento e atualização cadastral de cursos sejam instruídos com a listagem de docentes responsáveis por cada unidade curricular a fim de verificar a aderência entre a formação dos docentes e os conteúdos ministrados;

- A Deliberação CEAP 6/2025, por meio da qual a Comissão de Educação e Atribuição Profissional orienta que os processos de cadastramento e atualização cadastral de cursos, sejam instruídos com a relação nominal dos docentes responsáveis pelas unidades curriculares de natureza técnica;

- Que a CEAP, por meio da Deliberação 6/2025, propôs as seguintes ações:

-- Estabelecer que os processos de cadastramento e atualização cadastral de cursos, em todos os níveis de formação afetos ao Sistema Confea/Crea, sejam instruídos com a relação nominal dos docentes responsáveis pelas unidades curriculares de natureza técnica, incluindo:

I - formação acadêmica (graduação e pós-graduação);

II - formação acadêmica do coordenador do curso.

-- A verificação da compatibilidade docente observará os seguintes critérios mínimos: Graduação ou pós-graduação na área do conteúdo ministrado, preferencialmente com experiência profissional devidamente comprovada na área da disciplina e/ou experiência docente comprovada em disciplinas correlatas.

-- Nos cursos que incluam carga horária em modalidade a distância, deverão ser analisados também os professores regentes e conteudistas.

-- Constatada eventual incompatibilidade entre a formação do docente e a disciplina ministrada, a CEAP solicitará manifestação formal da instituição de ensino, facultando-lhe a apresentação de documentação comprobatória da adequação.

-- Persistindo a incompatibilidade após manifestação da instituição, a CEAP proporá à Câmara Especializada os encaminhamentos cabíveis, incluindo recomendações à instituição e, quando pertinente, comunicação fundamentada aos órgãos reguladores do sistema educacional.

-- Todas as instituições de ensino cadastradas no Crea-PR serão comunicadas sobre os critérios de verificação ora definidos, recomendando-se que a organização curricular observe a compatibilidade entre formação docente e conteúdos técnicos, em benefício da qualidade da formação profissional.

-- Desenvolver e implementar um programa de sensibilização para as demais instituições de ensino não cadastradas no CREA-PR.

-- Incorporar esses critérios no processo de avaliação para concessão do Selo de Conformidade do Crea-PR.

Decide

1) Pela homologação da Deliberação 6/2025 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP e aprovação da proposta apresentada.

2) Pelo encaminhamento desta decisão à assessoria da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, para conhecimento e providências cabíveis.

Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros ADALTON PASCHOAL DE SOUZA, ADAUTO FRANCISCO, AGUINALDO BERGAMO MARTINS, ALAN BELETTI, ALCEU LUIZ ASSMANN, ALINE PRISCILA BORTOLOTO, ANDRESSA HAIDUK, ARNEY EDUARDO DO AMARAL ECKER, CAIO DOS ANJOS PAIVA, CAMILO FREDDY MENDOZA MOREJON, CARLOS ALBERTO SEGATTO RIOS, CARLOS ITSUO YAMAMOTO, CESAR DAVI VERONESE, CIRO DANIEL MARQUES MARCOLINI, DECARLOS MANFRIN, DENIS DANTAS, DIEGO FERNANDO DE CARVALHO SANCHES, DOUGLAS SOARES AGOSTINHO, EDILENE PIRES DA SILVA ANDREIU, EDNALDO MICHELLON, EDSON CARLOS DOS SANTOS, EDSON JACKSON YÊRA OLIVEIRA, EDSON LUIS BASSETTO, EDUARDO MARTINS PORTELINHA, EDUARDO RIBEIRO, ELIAS PEREIRA, ELIZANDRA GONÇALVES TAQUES SARTORI, ERASMO FELIX BENVENUTTI FILHO, EVERSON MESQUITA, FABIANA YUKA SASAKI ENDO, FABIO JOSE RICARDO, FELIPE MARCEL DALMAS KOTWISKI, FLAVIA GIZELE KONIG BRUN, FRANCISCO GRANZIERA JUNIOR, GABRIEL HECKLER PIEDADE, GERALDO CARVALHO DE OLIVEIRA, GILBERTO DA SILVA, GILBERTO DIAS DE MELO, GIOVANNE DOS SANTOS LEITE,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 80/2026

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1034, DE 21/01/2026 14:00:00

REFERÊNCIA:

GUILHERME RENATO GOMES, HAMILTON LUIZ MACHADO NUNES JUNIOR, HARLON LUNA FERREIRA, HEITOR RODRIGUES FIUZA JUNIOR, HELDER RAFAEL NOCKO, HELMUT NEUBAUER, IAN DE LIMA RIBEIRO, IDEMIR CITADIN, ITAMIR MONTEMEZZO, IZAN GOMES DE LACERDA, JEFERSON PEREIRA BEM, JERUSA JANAINA DUTRA, JOÃO KOVALECHYN, JOÃO MANOEL FOLADOR RODRIGUEZ, JOÃO RAFAEL DE CONTE CARVALHO DE ALENCAR, JORGE ALBERTO PEREIRA, JORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA CHUEIRE, JOSÉ CARLOS DIAS LOPES DA CONCEIÇÃO, JOSÉ QUIRILOS ASSIS NETO, JOSE ROBERTO FRANCISCO BEHREND, JOSÉ ROBERTO HOFFMANN, JOSÉ ROBERTO PAPI, JOSE ROBERTO PINTO DE SOUZA, JOSE ROBERTO WINCKLER, JULIANA CRISTINA RADAELLI, JULIANO CAMPOS FEIJO, JULIO CESAR VERCESI RUSSI, LEODACIR FRANCISCO ZUFFO, LILIANA FRANCO AFFONSO, LINCON FLAVIO RONDINA, LUANA VEBER DA ROSA, LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA JUNIOR, LUIZ CARLOS BALCEWICZ, LUIZ EDUARDO CARON, LUIZ FORNAZZARI NETO, MARCIA HELENA LAINO, MARCO ANTONIO PEREIRA, MARCO TULIO BATISTA PRADO, MARCOS ALBERTO SCHLICHTING, MARCOS ANTONIO PINTOR JUNIOR, MARGOLAINÉ GIACCHINI, MARIA ESTELA MONTINI DOMINGUES, MARIANA MACHADO, MATHEUS PEREIRA RAMOS, MAYRA DO VALE ARAVECHIA, MIRIAM ELENA FAVARETTO CORBACHO, NARDEL LUIZ SOARES DA SILVA, NATALIA DOS SANTOS STASIAK, NAZIEL SALUSTIANO, NELSON LUIZ, NILSON CARDOSO, OSVALDO KUCZMAN, PAULO CEZAR MOSELLI, PAULO FERNANDO SOARES, PAULO JOSE WARMLING MEURER, PAULO SERGIO PETERLINI, PEDRO LUIS FAGGION, RAFAEL ERICO KALLUF PUSSOLI, RENAN RIZZATO ESPESSATO, RICARDO ANTONIO AYUB, RICARDO MASSULO ALBERTIN, RICARDO VIDINICH, ROBSON DE OLIVEIRA LIMA, RONAN MACIEL MARCOS, SANDRA REGINA CABEL, SERGIO ADRIANO DA SILVA LEMES, STEFANO SHIGUERU MITAMURA, THAÍS RAMOS RIBEIRO ESCOBAR, THIAGO AURELIO LORENZETTI, TIBIRIÇA KRUGER MOREIRA, VALDEMIR ANTUNES, VIVIANE APARECIDA VERONA GALERA, WAGNER FONTES GODOY, WILSON IGNACHEWSKI FILHO e WINDERSON EUGENIO DOS SANTOS. Não votou(aram) o(s) Conselheiro(s) AILSON AUGUSTO LOPER, CLAYTON CORRÊA DE ALMEIDA, DANILO APARECIDO GATTO CAMPOS, DIONISIO LUIZ PISA GAZZIERO, ELIANDRO BARBOSA DE AGUIAR, GIOVANNI LUIS MUINIKI, IRINEU ZAMBALDI, KARLIZE POSANSKE DA SILVA, MARCIO RODRIGO REBECCA, NIVALDO BARBOSA DE LIMA, RAFAEL RODRIGUES TEIXEIRA, VINICIUS GUSTAVO FIORENTIN e VITOR CEZAR MIESSA COELHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Curitiba, 21 de Janeiro de 2026.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO CLODOMIR LUIZ ASCARI
PRESIDENTE
PR-22133/D